

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
VI**

LARA MARINA FERREIRA

PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica VI [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e Manuel David
Masseno– Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-102-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA VI

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

ROBÔS SEXUAIS: O LIMIAR ENTRE DIREITO, PROSTITUIÇÃO E OBJETIFICAÇÃO FEMININA

SEX ROBOTS: THE THRESHOLD BETWEEN LAW, PROSTITUTION AND FEMALE OBJECTIFICATION

Rosália Coelho Caputo ¹

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende abordar os impactos sociais e jurídicos da indústria de robôs sexuais ao redor do mundo, com o objetivo de analisar as influências da Inteligência Artificial na objetificação feminina em contraposição à legalidade das profissionais do sexo no Brasil. Evidencia a estrita relação entre produção de máquinas robóticas com estereótipos femininos e erotização de mulheres e meninas. A fim de se realizar tal análise, a pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Robôs sexuais, Objetificação feminina, Prostituição, Pedofilia

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to address the social and legal impacts of the sex robot industry around the world, with the aim of analyzing the influences of Artificial Intelligence on female objectification as opposed to the legality of sex workers in Brazil. It shows the strict relationship between the production of robotic machines with feminine stereotypes and the eroticization of women and girls. In order to carry it out, the proposed research belongs to the legal-sociological methodological aspect. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-interpretative type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sex robots, Female objectification, Prostitution, Pedophilia

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda o tema da objetificação perpetuada por estereótipos apresentados em robôs sexuais. Nas últimas décadas, um esforço crescente da academia e da indústria se concentrou no desenvolvimento de máquinas na forma de mulheres ou crianças para serem usadas como objetos sexuais, substitutos para parceiros humanos ou pessoas prostituídas. Assim, a inexistência de legislações para os mecanismos robóticos no Brasil deságua na interpretação analógica da proibição do rufianismo pelo Código Penal Brasileiro.

Em um artigo recente sobre gênero e robôs, a jornalista Ângela Watercutter (2015) destacou as imagens recorrentes em ficções e laboratórios robóticos. Esses cenários apresentavam excessivamente as mulheres robôs como jovens, atraentes e focadas em desempenhar papéis como recepcionistas ou garçonetes. De forma semelhante, o design explícito de robôs sexuais, como o *Roxxy*, criado pela empresa *TrueCompanion*, mostra uma visão masculina de uma mulher adulta sexualmente atraente, com três pontos de entrada no corpo: na boca, no ânus e na vagina.

Estudos descobriram que a introdução de novas tecnologias apoia e contribui para a expansão da indústria do sexo, visto que, se um substituto artificial reduzisse a necessidade de comprar sexo, haveria uma redução na prostituição, mas essa correlação não é encontrada. Como sujeitos modernos, homens e mulheres têm direitos iguais nos termos da lei, e esses direitos os reconhecem como agentes humanos. Porém, na prostituição, somente o comprador recebe subjetividade e o vendedor do sexo é reduzido a algo, o que representa a robotização do ato.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a analisar as consequências sociais, pessoais e jurídicas da comercialização de robôs sexuais com características femininas e abordar como tais máquinas promovem o retrocesso da pauta feminista na construção de novos direitos.

2. OS ROBÔS SEXUAIS E OS IMPACTOS DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NA SOCIEDADE

A tecnologia tem o potencial de remediar ou exacerbar as desigualdades de gênero na sociedade. Langdon Winner, professor de Ciência Política no Instituto Politécnico Rensselaer (Nova York), argumenta que a tecnologia é inerentemente política. Ele define política como "arranjos de poder e autoridade na associação humana, bem como atividades que ocorrem dentro desses arranjos" (WINNER, 1986, P. 22). Assim, no processo de criação, a tecnologia incorpora interesses e valores que influenciam a forma e a qualidade das interações humanas.

Dessa forma, o objetivo e as características pretendidas da tecnologia são introduzidos e se desenvolvem ainda mais no contexto social, onde incorpora formas específicas de poder e autoridade. Contudo, a tecnologia tem e deve ter ética, porque o design e a função dos artefatos, incluindo robôs sexuais, reproduzem valores na sociedade e criam dinâmicas entre as pessoas. Ao reproduzir estereótipos negativos sobre as mulheres, os robôs de gênero têm ética, uma vez que comunicam valores sobre as mulheres às pessoas que interagem com esses objetos.

Segundo Sinziana Gutiu, autora destaque na discussão acerca da comercialização de robôs sexuais:

Robôs sexuais, por seu próprio design, incentivam a ideia de que as mulheres são subordinadas aos homens e meros instrumentos para a realização de fantasias masculinas. Esse tipo de dano tem sido explorado no contexto da pornografia e é reproduzido no dano causado por robôs sexuais. Como pornografia, o uso de robôs sexuais sexualiza estupro, violência, assédio sexual e prostituição e erotiza domínio e submissão... comum a todos eles. Robôs sexuais reforçam as ideias sexistas do usuário sobre submissão e poder através de um processo fisicamente gratificante. Eles representam uma forma de obscenidade direta, íntima e suscetível de provocar mudanças nas crenças e atitudes da sociedade. (GUTIU, 2012, p. 20) (tradução nossa).¹

A discussão proposta pela advogada procura demonstrar que a representação de robôs sexuais é baseada em imagens pornográficas de mulheres e a produção desses revela uma atitude coercitiva sobre o corpo feminino, o que favorece uma visão mercantilizada do prazer. Como jurista, analisa que os robôs sexuais apresentam uma brecha na lei que impede a violência

¹ No original: Sex robots, by their very design, encourage the idea that women are subordinate to men and mere instruments for the fulfillment of male fantasies. This type of harm has been explored in the context of pornography and is reproduced in the harm caused by sex robots. Like pornography, use of sex robots sexualizes rape, violence, sexual harassment and prostitution and eroticizes dominance and submission... common to them all. Sex robots reinforce user's sexist ideas about submission and power through a physically rewarding process. They represent a form of obscenity that is direct, intimate and likely to elicit changes in societal beliefs and attitudes.

sexual contra mulheres e meninas, com a erotização de crimes violentos pela crença de superioridade masculina.

Os fanáticos por robôs sexuais, como o desenvolvedor de *Roxy*, esperam que, com o tempo e com a tecnologia certa, os robôs sexuais sejam indistinguíveis de mulheres reais na maneira como olham, sentem e reagem. Ainda segundo os defensores, isso permitirá que qualquer homem viva necessidades ou fantasias difíceis ou impossíveis de realizadas com uma mulher. Assim, um usuário que goste de sexo extremamente violento ou degradante pode ter dificuldade em encontrar parceiros humanos com quem viver esses atos (RICHARDSON, 2018).

Entretanto, enquanto a expectativa é por proporcionar prazer e satisfazer esses homens, os próprios argumentos a favor dos robôs sexuais ilustram a objetificação feminina. Com isso, o exame das motivações mais profundas do usuário e da natureza da interação revela que os danos causados pelos robôs sexuais ao usuário, mulheres e sociedade superam quaisquer benefícios funcionais. Percebe-se, pois, que os *sexbots* femininos imitam a aparência de uma mulher humana que é programada para submissão.

Conforme postulado por Gutiu, em análise da obra “História da Sexualidade: a vontade de saber”, de Michel Foucault:

Robôs sexuais são prejudiciais. Eles arriscam danos prejudiciais aos usuários, mulheres na sociedade e às percepções da sociedade sobre o consentimento. Os robôs sexuais permitem que os homens experimentem sexo com o que é essencialmente uma escrava sexual. No entanto, esse dano é um sintoma de um problema social mais profundo. A proibição de robôs sexuais não apenas criará um mercado negro incontrolável para robôs sexuais, mas também bloqueará pesquisas e discussões sobre a direção que o sexo humano e a intimidade estão tomando. (GUTIU, 2012, p. 21) (tradução nossa).²

Dessa forma, o debate acerca das implicações advindas da mercantilização e disseminação desses produtos é imprescindível. A vontade subjacente de eliminação do outro nas relações sexuais que se configuram a partir dos novos dispositivos tecnológicos expressa, portanto, a vontade de superação da complicação do consentimento. Com isso, a redução do prazer a uma máquina que não nega nenhuma fantasia fomenta a busca de dominação em mulheres e crianças (humanas).

² No original: Sex robots are harmful. They risk detrimental harm to users, women in society, and to societal perceptions of consent. Sex robots allow men to experience sex with what essentially is a female sex slave. However, this harm is a symptom of a deeper societal problem. Banning sex robots will not only create an uncontrollable black market for sex robots but will block research and discussion about the direction that human sex and intimacy is heading.

3. A ÍNTIMA RELAÇÃO ENTRE A PROSTITUIÇÃO LEGALIZADA E OS ROBÔS SEXUAIS NO BRASIL

Em seu livro *“Love and Sex with Robots: The Evolution of Human-Robot Relationships”*, David Levy propõe um futuro de relações homem-robô com base nos tipos de trocas que ocorrem na indústria da prostituição. O estudioso de Inteligência Artificial cria explicitamente "paralelos entre pagar prostitutas humanas e comprar robôs sexuais" (LEVY, 2009, p. 194). Entretanto, a problemática se apresenta na compreensão do que é prostituição e a implicação de que o provedor está em uma posição de submissão ou não.

A justiça brasileira entende prostituição como a troca consciente de favores sexuais por dinheiro e, por mais que seja uma profissão tida como última “solução” para muitos marginalizados, não é crime. Por outro lado, o rufianismo, pelo Art. 230 do Código Penal, é um crime que consiste em “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça” (CP/40). Assim, prostituição é a prática de vender sexo para pagamento monetário, o qual é comum ao trabalho.

A adoção do termo “trabalho sexual” demonstra que as mulheres não são subservientes, mas estão fazendo escolhas conscientes para um trabalho que é influenciado por seu sexo. Ademais, uma pesquisa da União Europeia (2014) constatou que a receita da prostituição pode ser estimada em cerca de 186 bilhões de dólares por ano em todo o mundo. Por tal dimensão global, envolve cerca de 40 a 42 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo que 75% tem entre 13 e 25 anos de idade.

Com isso, muitos defensores da comercialização de robôs sexuais reprodutores do estereótipo sexista de mulheres propõem que essa tecnologia pode ajudar a reduzir a prostituição. Contudo, os argumentos de que tais máquinas fornecerão substitutos sexuais artificiais e reduzirão a compra de sexo não são confirmados por evidências. De acordo com a professora de Ética e Cultura de Robôs e IA da Escola de Ciência da Computação e Informática, Kathleen Richardson, em seu artigo pela Campanha Contra Robôs Sexuais:

Estudos, incluindo um relatório de Farley et al. (2009), mostraram como um déficit na empatia dos compradores de sexo com as prostituídas sublinhou a razão pela qual os homens não foram capazes de ver o sofrimento ou a angústia das mulheres na prostituição, comparando essas mulheres a bens comerciais. Se a empatia é um dos principais déficits subjacentes a uma cultura de exploração sexual assimétrica, dar bonecos a esses homens agravará ainda mais os problemas. Além disso, a evidência

de que bonecas sexuais ou robôs sexuais reduzirão a prostituição não é confirmada por evidências. (RICHARDSON, 2017, p. 3) (tradução nossa).³

No intercâmbio sexual da prostituição, a subjetividade do vendedor de sexo diminui e a subjetividade do comprador é a única perspectiva e ponto de vista privilegiados. Como os robôs são entidades programáveis sem recursos autônomos (ou muito limitados), nota-se, na prostituição, o modelo de David Levy para as relações sexuais entre humanos e robôs. Assim, ao propor a capacidade de reconhecer e responder aos pensamentos e sentimentos de outra pessoa, Richardson diz que a empatia é algo ausente na compra de sexo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido ao fato de a sexualidade humana ser um fenômeno complexo e tido como tabu, as discussões acerca dos impactos advindos da comercialização dos robôs sexuais são irrisórias. Por serem indistinguíveis das mulheres, programados para submissão sexual e sem a capacidade de reclamar, desafiar ou recusar o usuário, esses androides são problemáticos, pois evitam a necessidade do usuário de estabelecer consentimento. Desse modo, os usuários são ensinados que as mulheres são objetos sexuais e que o consentimento não é importante.

O fato de os robôs sexuais entrarem no livre mercado representa a direção que a humanidade está seguindo, incorporando sexo indiferente e intimidade apática, laços emocionais unidirecionais e a ilusão de amor. Assim, essas máquinas ameaçam a noção de consentimento na interação sexual, o que aliena usuários socialmente e desumaniza as mulheres. A partir da aparência de simplificação da sexualidade real, os robôs dão vida à antiga fantasia de dar aos homens total controle sexual e emocional de mulheres perfeitas.

A partir do exposto verifica-se que o Estado tem se mostrado omissivo em sua função de resguardar os vulneráveis em crimes sexuais. A Inteligência Artificial tem o potencial de transformar a sociedade e, por ser inerentemente política, é imprescindível o cuidado em relação ao seu uso e design, a fim de garantir que a transformação seja positiva. Portanto, deve-se aplicar a tecnologia de maneira a aprimorar o que é valioso e raro, sem a necessidade de recorrer a qualquer imitação ilusória.

³ No original: Studies including a report by Farley et al. (2009) showed how a deficit in empathy of sex buyers towards the prostituted underlined the reason why men were unable to see the suffering or distress of the women in prostitution, comparing these women to commercial goods. If empathy is one of the core deficits underlining an asymmetrical sexual exploitation culture, then giving these men dolls will compound the problems further. Moreover, evidence that sex dolls or sex robots will reduce prostitution is not borne out by evidence.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BINDEL, J; FARLEY, M.; GOLDING, JM. **Homens que compram sexo: quem compra e o que sabem.** Londres: Beirado, 2009.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848/40.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade: a vontade de saber**, v. 1. Tradução: R. Hurley. Londres: Penguin Books, 1998.

GUTIU, Sinziana. Sex Robots and Robotization of Consent. **Conferência We Robot.** Faculdade de Direito da Universidade de Miami, Flórida – 23 abr. 2012. Disponível em: http://robots.law.miami.edu/wp-content/uploads/2012/01/Gutiu-Robotization_of_Consent.pdf. Acesso em: 16 maio 2020.

LEVY, David. **Amor e sexo com robôs: a evolução dos relacionamentos entre humanos e robôs.** Nova Iorque: HarperCollins, 2009. *E-book* Kindle.

RICHARDSON, Kathleen. **Relatório sobre políticas: bonecas e robôs sexuais** – um sério problema para mulheres, homens e sociedade. Leicester: Universidade de Montfort, 2018.

TONIN, J.; NICKEL, B. Petite ou grande mort? A sexualidade e o imaginário tecnológico contemporâneo. **E-Compós**, v. 8, 11, 2007.

UNIÃO EUROPEIA. Departamento de política. **Exploração sexual e prostituição e seu impacto na igualdade de gênero.** Bruxelas: Diretoria Geral para Políticas Internas, 2014.

WATERCUTTER, Ângela. *Ex machina* tem um sério problema *Fembot*. **Portal Wired** – 9 abr. 2015. Disponível em: <http://www.wired.com/2015/04/ex-machina-turing-bechdel-test/>. Acesso em: 31 maio 2020.

WINNER, Langdon. **A baleia e o reator: uma busca por limites em uma era de alta tecnologia.** Chicago: University of Chicago Press, 1986.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.